



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



OFÍCIO

Nº 299/GAB/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 08 de agosto de 2025.

Ao Exmo. Senhor
Valmíro Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.
NESTE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 2.321/GP/2025

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 2.321/2025, que “**Dispõe sobre o Programa de Bonificação da Política de Alfabetização ‘Alfabetiza Alto Alegre’ e dá outras providências**”, para apreciação, análise e votação dos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*.*2-*8 em **08/08/2025 12:49:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1223.6349.313V.Z26X.4004**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.B0E.BE1** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 299/GAB/2025**.

Elaborado por **EMANUELLY VITÓRIA DA SILVA REIS**, CPF: 053.50*.*2-*4, em **08/08/2025 12:48:55**, contendo 100 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **1225.7K48.355W.9881.4521**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro – Cep: 76.952-000 – CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 – E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 2.321/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 08 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre o Programa de Bonificação da Política de Alfabetização ‘Alfabetiza Alto Alegre’ e dá outras providências.”.

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Bonificação da Política de Alfabetização “Alfabetiza Alto Alegre”, com o objetivo de incentivar e valorizar os professores da Rede Municipal de Ensino que apresentarem desempenho destacado, bem como premiar as unidades escolares que obtiverem os melhores resultados de aprendizagem dos estudantes, conforme avaliação do Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia – SAERO.

§1º O programa premiará os professores regentes que obtiverem os melhores resultados de aprendizagem dos estudantes, nos termos desta Lei.

§2º A bonificação integra uma estratégia de gestão orientada a resultados, com foco na melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, conforme diretrizes da política municipal de alfabetização.

§3º Serão elegíveis à bonificação os professores regentes das turmas de 2º, 3º e 5º anos do ensino fundamental, conforme critérios e regulamentação definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

§4º A bonificação será concedida a partir dos resultados das turmas na primeira edição do Prêmio Excelência com Equidade do PROALFA, que utiliza os dados do SAERO 2024, referentes ao desempenho de 2023.

Art. 2º. O Programa de Bonificação consistirá no pagamento de premiação individual aos seguintes profissionais:

I – até 5 (cinco) professores regentes do 2º ano do ensino fundamental, com maior percentual de estudantes no nível adequado;

II – até 5 (cinco) professores regentes do 3º ano do ensino fundamental, com maior percentual de estudantes no nível adequado;

III – até 5 (cinco) professores regentes do 5º ano do ensino fundamental, com maior percentual de estudantes no nível adequado.

§1º Considera-se nível adequado a soma dos estudantes classificados nos níveis “proficiente” e “avançado”, conforme a escala de proficiência do SAERO.

§2º A apuração dos resultados e a fórmula de cálculo dos percentuais serão definidos em ato normativo da SEMEC.

§3º São condições para concessão da bonificação:

I – atingir as metas mínimas estabelecidas pela SEMEC, conforme o art. 4º, §1º;

II – garantir a participação mínima de 80% (oitenta por cento) dos estudantes da turma na avaliação do SAERO;

III – não haver estudantes da turma classificados no nível “abaixo do básico”.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro – Cep: 76.952-000 – CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 – E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

§4º A SEMEC publicará, em ato próprio, a relação dos servidores lotados no ano letivo de realização da avaliação até o dia 30 de junho.

§5º Serão considerados aptos à premiação apenas os professores que tenham sido formalmente lotados nas respectivas turmas até a data da publicação referida no parágrafo anterior.

Art. 3º. O valor da premiação individual de que trata o art. 2º será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagos em parcela única aos professores contemplados.

Art. 4º. Além da bonificação individual prevista no artigo anterior, fica autorizado o pagamento de premiação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a até 3 (três) unidades escolares que alcançarem as metas pactuadas de aprendizagem.

§1º As metas institucionais serão pactuadas entre os gestores escolares e a equipe técnica da SEMEC, com base nos resultados do SAERO, e publicadas até o dia 30 de julho do respectivo ano.

§2º As metas deverão ser desafiadoras e atingíveis, sendo revisadas anualmente com vistas à elevação dos indicadores educacionais da Rede Municipal, buscando posicionar Alto Alegre dos Parecis entre as 3 (três) melhores redes públicas de Rondônia até o ano de 2030.

§3º A premiação institucional poderá ser utilizada para manutenção, investimentos ou aquisição de equipamentos para a escola, conforme deliberação da equipe gestora.

Art. 5º. A execução financeira do Programa de Bonificação está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. A análise dos resultados e a indicação dos profissionais premiados serão realizadas por uma Comissão Permanente de Avaliação, responsável por verificar o cumprimento dos critérios desta Lei e apresentar relatório para homologação e publicação no Diário Oficial do Município.

§1º A Comissão será composta por um representante de cada dos seguintes órgãos:

- I – Coordenação Municipal do SAERO;
- II – Secretaria Municipal de Educação (SEMEC);
- III – Controladoria do Município;
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento;
- V – Procuradoria Geral do Município.

§2º A Comissão apresentará relatório preliminar no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação dos microdados do SAERO, sendo assegurado o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso.

Art. 7º. Além da premiação financeira, a SEMEC poderá adotar ações de reconhecimento simbólico, como entrega de placas, medalhas, certificados e ampla divulgação em meios institucionais.

Parágrafo único. A forma de concessão dos incentivos não financeiros será regulamentada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis-RO, 8 de agosto de 2025.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro – Cep: 76.952-000 – CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 – E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro – Cep: 76.952-000 – CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 – E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Mensagem de Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Bonificação da Política de Alfabetização “Alfabetiza Alto Alegre”, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre dos Parecis.

A presente proposição tem como finalidade instituir um programa de incentivo e valorização dos profissionais da educação básica, com foco na melhoria dos indicadores de aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental. A bonificação será concedida aos professores regentes de turmas que apresentarem os melhores resultados nas avaliações do SAERO – Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia, e às unidades escolares que atingirem as metas de desempenho estabelecidas.

A iniciativa integra as ações da política municipal de alfabetização e está alinhada ao compromisso desta gestão com a qualidade da educação pública. Ao reconhecer o esforço e o mérito dos docentes e das equipes escolares, promove-se uma cultura de excelência, equidade e responsabilidade com os resultados educacionais.

O programa também contempla critérios objetivos de avaliação, assegura transparência nos processos de concessão das bonificações e estabelece a atuação de comissão avaliadora composta por representantes de diferentes órgãos da Administração, garantindo legalidade e controle.

Importante destacar que a proposição busca também a valorização do servidor público. O pagamento da bonificação está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, conforme disposto no art. 9º do Projeto de Lei, propõe-se que os efeitos financeiros da norma possam alcançar os resultados do ano letivo de 2023, já devidamente aferidos por meio do SAERO 2024, considerando que os dados já foram oficialmente divulgados e os critérios objetivos de desempenho estão previamente estabelecidos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a célere aprovação da presente proposta, por sua relevância e interesse público.

Por fim, solicito que o presente projeto seja apreciado em caráter de **urgência**, com fundamento no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 08 de agosto de 2025.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

Valmíro Gomes da Silva

Presidente da Câmara Municipal





**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município**

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro – Cep: 76.952-000 – CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 – E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Alto Alegre dos Parecis/RO.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO, CPF: 815.92*.*2-*8** em **08/08/2025 12:39:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1261.4639.0138.R562.6533**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.B0E.3D1** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - N° 2.321/2025**

Elaborado por **LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS, CPF: 012.73*.*2-*7**, em **08/08/2025 12:37:25**, contendo 1.208 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **12U5.7R37.1253.755K.7350**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

